**PROJETO DE LEI N°036, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Altera dispositivos da Lei Municipal n°4.327, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro a indústria, comércio e prestadores de serviços estabelecidos em Aratiba em razão do Decreto Calamidade gerado pela crise Covid-19, nos termos que segue.

 **GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,** Prefeito de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43 itens IV e X da Lei Orgânica Municipal,

 **FAÇO SABER**:

 Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1.º -** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n°4.327, de 06 de abril de 2020, e o incisos II, III, VI, IX, XI e insere a alínea “a)” no inciso XI, deste mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

 ***“Art. 1.º Fica autorizado o Município de Aratiba conceder auxílio financeiro consistente no pagamento dos juros correspondente aos financiamentos firmados pela indústria, comércio e prestadores de serviços local nas linhas de crédito emergencial de enfrentamento a crise financeira provocada pelo COVID 19 nos mesmos moldes apresentado pelo Governo Federal junto aos bancos credenciados e cooperativas de crédito.”***

I – Inalterado

***“II – O valor do empréstimo ficará limitado a R$ 20.000,00 ( vinte mil reais) por pessoa jurídica;***

 ***III - Os critérios para acesso ao benefício são os previstos no programa de linha de crédito emergencial da União avaliados pelos bancos autorizados e cooperativas de crédito a firmar o financiamento;***

IV a V – Inalterados

***VI – Cada empresa terá direito a uma única operação de crédito independente da instituição bancária ou cooperativa de crédito em que operar;***

VII e VIII – Inalterados.

***“IX – O percentual dos juros subsidiados será o mais baixo nas linhas de crédito de combate a COVID-19 oferecidos pela instituição financeira tendo como limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) ao mês;”***

X – Inalterados.

***XI – O Município ressarcirá o juro da operação de crédito a cada trimestre, mediante a apresentação do comprovante de quitação das parcelas fornecidas pelos bancos ou cooperativas de crédito.***

1. ***As instituições financeiras deverão informar a Fazenda Públicas as linhas de crédito disponível e qual o percentual de juros cobrado.***

**Art. 2º** - Fica inserido o incisos I, ao art. 3º da Lei Municipal n°4.327, de 06 de abril de 2020, passando a vigorar com a redação seguinte:

**Art. 3º** - Inalterado.

***“I - Além dos critérios supracitados o pagamento do benefício fica condicionado a comprovação que está mantendo sua atividade no município nas condições anteriores ao decreto calamidade – COVID 19, conforme cadastro e movimentação secretaria fazenda municipal, ou em variáveis consideráveis por critérios de razoabilidade a ser apurado pela comissão especial.”***

**Art. 3º**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA, RS, aos 17 de abril de 2020.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,**

**Prefeito Municipal.**

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei está sendo proposto visando ajustar a Lei Municipal n°4.327, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro a indústria, comércio e prestadores de serviços estabelecidos em Aratiba em razão do Decreto Calamidade gerado pela crise Covid-19.

Foram esclarecidos, com as alterações sugeridas no presente Projeto, alguns quesitos que no decorrer dos encaminhamentos dos processos visualizou-se não estarem perfeitamente nítidos.

Os créditos autorizados pelo Governo Federal e disponibilizados pelos bancos, terão os juros subsidiados pelo Município, conforme as linhas de crédito emergencial de enfrentamento a crise financeira provocada pelo COVID 19.

O intuito é auxiliar financeiramente a indústria, comércio e prestadores de serviços no momento em que o setor econômico sofre com os efeitos da pandemia do coronavírus, porém a Lei requer pequenos ajustes para a sua melhor execução.

Por tais razões contamos com a compreensão dos Nobres Edis para aprovação do projeto de lei nº036/2020, em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA, RS, aos 17 de abril de 2020.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,

Prefeito Municipal.